



RECOMENDAÇÃO 01/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando os elementos informativos constantes nos autos, em especial o "Termo de declaração - Alex de Sena.pdf", e tendo em vista o Edital nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade/PE, expede a presente RECOMENDAÇÃO:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em seus atos;

CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 001/2025 do Município de Trindade /PE, destinado à contratação temporária de profissionais para atuarem no Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o "Termo de declaração - Alex de Sena, datado de 25 de março de 2025, onde o declarante relata irregularidades no Anexo IV do Edital nº 001/2025, especificamente em relação à limitação da experiência profissional dos candidatos aos últimos quatro anos para fins de pontuação;

CONSIDERANDO a alegação de que a limitação da experiência, conforme descrita no Anexo IV, para os critérios de pontuação da experiência para o cargo pleiteado na área da saúde, no Sistema Único de Saúde e em função de gestão no SUS,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE

Procedimento nº **01723.000.025/2025** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

prejudicaria a imparcialidade da seleção pública e beneficiaria um determinado grupo de pessoas;

CONSIDERANDO que processos seletivos públicos devem garantir a igualdade de condições entre os candidatos e a objetividade nos critérios de avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a legalidade e a razoabilidade da limitação da experiência profissional imposta no Anexo IV do Edital nº 001/2025;

RESOLVE RECOMENDAR ao(à) titular da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade/PE, e a Prefeita de Trindade com urgência, que adote as seguintes providências:

SUSPENDER IMEDIATAMENTE, a partir do recebimento desta Recomendação, os itens do Anexo IV do Edital nº 001/2025 que estabelecem a limitação de pontuação da experiência profissional aos últimos 4 (quatro) anos, tanto para as funções de nível superior quanto para as funções de técnicos, nível médio e fundamental. A suspensão deverá perdurar até que seja realizada uma análise mais aprofundada sobre a legalidade e a razoabilidade de tal limitação, garantindo a isonomia entre os candidatos e a objetividade do processo seletivo.

REAVALIAR, no prazo de 10 (dez) dias, os critérios de pontuação para a experiência profissional estabelecidos no Anexo IV do Edital nº 001/2025, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e eficiência, e a relevância da experiência profissional pretérita para o desempenho das funções a serem exercidas.

APRESENTAR a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório circunstanciado sobre as medidas adotadas em cumprimento à presente Recomendação, incluindo a justificativa técnica e legal para a limitação da experiência



profissional aos últimos quatro anos e, caso mantida a limitação, os fundamentos que a sustentam em face dos princípios da Administração Pública. Caso a limitação seja revista, apresentar a nova redação do Anexo IV.

DAR AMPLA DIVULGAÇÃO desta Recomendação e das medidas adotadas para seu cumprimento, por meio dos mesmos veículos de comunicação utilizados para a divulgação do Edital nº 001/2025, garantindo que todos os interessados tomem conhecimento.

Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o Município de Trindade, podendo ser através da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade/PE, manifeste-se sobre o acatamento da presente Recomendação, informando a este órgão ministerial, de forma fundamentada, as providências que serão adotadas para o seu cumprimento.

Adverta-se que o não atendimento desta Recomendação, sem apresentação de justificativas plausíveis e tempestivas, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando garantir a legalidade e a lisura do processo seletivo, bem como a responsabilização por eventuais atos de improbidade administrativa.

Em face desta Recomendação, sejam oficiados ou comunicados através de meio eletrônico (e-mail), a fim de possibilitar a sua ampla divulgação e conhecimento por parte das autoridades competentes e da população em geral:

O Juiz da Vara Única da Comarca de Trindade (PE), enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento;

O Secretário Geral do Ministério Público, para que seja publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE

Procedimento nº **01723.000.025/2025** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, Procurador-Geral de Justiça, para ciência e divulgação entre os demais Conselheiros;

O Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

Aos Vereadores municipais, e os meios de comunicação regional (mídia) para ampla divulgação. A vertente recomendação deverá ser afixada no Átrio do Paço Municipal para conhecimento de todos os cidadãos e divulgadas em todos os veículos de transparência.

Trindade/PE, 28 de março de 2025.

Guilherme Goulart Soares
Promotor de Justiça de Trindade